

DECRETO GP/MLC Nº 229/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base nas instruções técnicas e jurídicas, e;

CONSIDERANDO a disposição constante no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA como instrumento de racionalização das contratações, alinhamento ao planejamento e subsídio à elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das aquisições e contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Laguna Carapã/MS;

CONSIDERANDO a possibilidade de promoção de políticas voltadas ao desenvolvimento econômico e social local e regional, inclusive mediante adequada organização e previsibilidade das compras públicas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 82/2026, que reorganizou a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e atribuiu à Coordenadoria de Planejamento e Estudos e às unidades a ela vinculadas competências específicas relacionadas ao planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o Plano de Contratações Anual com os Documentos de Formalização da Demanda - DFD, com o planejamento orçamentário e com a segregação de funções prevista na estrutura administrativa municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui o Plano de Contratações Anual - PCA de bens, serviços, locações, obras, serviços de engenharia e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Poder Executivo de Laguna Carapã/MS.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **Plano de Contratações Anual - PCA:** documento que consolida as demandas que o Poder Executivo Municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II - **Órgão ou Unidade Demandante:** órgão, Secretaria, unidade administrativa ou setor responsável por identificar e justificar a necessidade administrativa e encaminhar as informações necessárias à elaboração e ao acompanhamento do

Plano de Contratações Anual;

III – **Área Técnica:** agente ou unidade que detenha conhecimento técnico-operacional sobre a necessidade ou o objeto demandado, responsável por definir ou validar os elementos técnicos necessários ao planejamento da contratação, quando houver;

IV – **Intenção de Contratação Anual – ICA:** instrumento preliminar e simplificado destinado ao registro das necessidades de contratação previstas para o exercício subsequente, por meio do qual o órgão ou unidade demandante fornece as informações necessárias à elaboração, consolidação e acompanhamento do Plano de Contratações Anual – PCA;

V – **Consolidação das Necessidades:** procedimento de análise, agrupamento e adequação das demandas encaminhadas pelos órgãos e unidades demandantes, realizado sob a coordenação da estrutura de Planejamento e Estudos, com vistas à racionalização, padronização, economia de escala e elaboração do PCA;

VI – **Autoridade Competente:** agente público com poder de decisão indicado formalmente para aprovar o Plano de Contratações Anual e suas alterações, observado o regime de competências do Município;

VII – **Estrutura de Planejamento e Estudos:** a Coordenadoria de Planejamento e Estudos, o Departamento de Planejamento e Estudos e a Divisão de Planejamento, observadas as respectivas competências estabelecidas na Lei Complementar nº 82/2026, competindo à Divisão de Planejamento a operacionalização das atividades relacionadas à consolidação, acompanhamento e atualização do PCA;

VIII – **Documento de Formalização da Demanda – DFD:** documento que formaliza a necessidade administrativa por ocasião do efetivo início da fase preparatória da contratação, elaborado nos termos da regulamentação municipal específica, podendo aproveitar, mediante atualização e validação, as informações anteriormente registradas na Intenção de Contratação Anual – ICA.

§ 1º Os papéis de unidade demandante e área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que detenha conhecimento técnico-operacional compatível com a demanda.

§ 2º A eventual constituição de Comissão do Plano de Contratações Anual – CPCA terá caráter de apoio à estrutura de Planejamento e Estudos e não afastará nem substituirá as competências permanentes atribuídas pela Lei Complementar nº 82/2026.

§ 3º Para fins do disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Intenção de Contratação Anual – ICA constitui instrumento de formalização da demanda destinado à elaboração do PCA, não substituindo o Documento de Formalização da Demanda – DFD exigido para o início da fase preparatória da contratação.

§ 4º As informações constantes da ICA possuem caráter preliminar e poderão ser aperfeiçoadas, atualizadas ou justificadamente alteradas quando da elaboração do DFD e dos demais documentos da fase preparatória, sem prejuízo da necessária compatibilidade com o PCA vigente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PCA possui os seguintes objetivos:

- I – planejar as aquisições, serviços e obras do Município, tornando as contratações mais assertivas e eficientes e promovendo, quando possível, ganhos de economia de escala;
- II – consolidar as informações sobre as contratações que a Administração Municipal pretende realizar no exercício subsequente;
- III – promover a comunicação dos órgãos e unidades demandantes com as unidades responsáveis pelo planejamento das contratações e pelo planejamento financeiro e orçamentário;
- IV – estabelecer prioridades nas contratações e promover, quando cabível, a padronização de bens e serviços;
- V – uniformizar procedimentos, reduzir o tempo de tramitação e evitar repetição desnecessária de processos;
- VI – agregar, quando possível, demandas de mesma natureza, promovendo maior eficiência e racionalidade administrativa;
- VII – possibilitar a elaboração de calendário de contratações e a divulgação das expectativas de contratação ao mercado fornecedor;
- VIII – contribuir para o alinhamento das contratações aos instrumentos de planejamento governamental e às leis orçamentárias;
- IX – contribuir para evitar o fracionamento indevido de despesas e para ampliar a previsibilidade das contratações públicas.

CAPÍTULO III

DA ELABORAÇÃO

Seção I

Da Formalização e dos Prazos

Art. 4º Para apoio à elaboração e ao acompanhamento do PCA, poderá ser instituída Comissão do Plano de Contratações Anual – CPCA, sob coordenação da Coordenadoria de Planejamento e Estudos, com apoio do Departamento de Planejamento e Estudos e da Divisão de Planejamento, podendo contar com representantes dos órgãos e unidades demandantes e, quando necessário, das áreas contábil, orçamentária, financeira ou de outras unidades cuja participação seja relevante à consolidação do Plano.

Parágrafo único. A instituição da CPCA possui caráter de apoio e não afasta nem substitui as competências permanentes atribuídas pela Lei Complementar nº 82/2026 à Coordenadoria de Planejamento e Estudos, ao Departamento de Planejamento e Estudos e à Divisão de Planejamento.

Art. 5º Na elaboração e execução do PCA deverão ser observados os seguintes

prazos:

I – até o último dia útil de junho, os órgãos e unidades demandantes deverão encaminhar à Coordenadoria de Planejamento e Estudos as respectivas Intenções de Contratação Anual – ICA destinadas à composição do PCA do exercício subsequente, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto;

II – até o último dia útil de agosto, a estrutura de Planejamento e Estudos deverá concluir a consolidação preliminar das demandas e encaminhar a proposta do PCA para apreciação;

III – até o último dia útil de setembro, o PCA deverá ser aprovado pela autoridade máxima do Município ou por autoridade a quem tenha sido delegada a competência;

IV – até 3 (três) dias úteis após a aprovação, o PCA deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado na imprensa oficial, permanecendo acessível ao público durante o período de sua vigência;

V – até o último dia útil de outubro, o Calendário de Contratações para o exercício subsequente deverá ser consolidado e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de publicidade adotadas pela Administração.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 6º O PCA será elaborado a partir das Intenções de Contratação Anual – ICA encaminhadas pelos órgãos e unidades demandantes, contendo informações sintéticas e preliminares acerca das contratações que se pretende realizar no exercício subsequente, consideradas, entre outros elementos, as necessidades administrativas, a continuidade de serviços e fornecimentos, as novas demandas, as prioridades da Administração, as contratações correlatas ou interdependentes e o planejamento orçamentário do Município.

§ 1º Caberá a cada órgão ou unidade demandante identificar e registrar, mediante ICA, as necessidades previstas para o exercício subsequente, inclusive novas contratações, contratações recorrentes, continuidade de serviços ou fornecimentos e demais demandas necessárias ao desempenho de suas atividades.

§ 2º Para fins de elaboração do PCA, as demandas serão registradas de forma sintética, mediante descrição preliminar da necessidade ou contratação pretendida, não sendo exigida, nesta etapa, a definição detalhada das especificações, dos quantitativos ou das respectivas memórias de cálculo.

§ 3º A definição e a justificativa dos quantitativos necessários ao atendimento da demanda serão realizadas posteriormente, quando da elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD e dos demais documentos da fase preparatória, conforme a regulamentação municipal aplicável.

§ 4º A ICA deverá indicar o valor global preliminar estimado da contratação, sempre que possível, exclusivamente para fins de planejamento administrativo e orçamentário.

§ 5º A estimativa preliminar de valor poderá utilizar, isolada ou conjuntamente, valores de contratações anteriores, devidamente atualizados quando pertinente, contratações similares, bancos ou painéis públicos de preços, valores constantes de convênios ou instrumentos de transferência, informações de mercado ou outras fontes objetivas disponíveis, não se confundindo com a pesquisa formal de preços destinada à formação do valor estimado da contratação.

§ 6º A estimativa prevista neste artigo possui caráter preliminar e poderá ser atualizada quando da elaboração do DFD, do ETP, da pesquisa formal de preços ou de outros documentos da fase preparatória, sem prejuízo da observância das regras relativas à alteração do PCA quando a modificação for relevante para o planejamento aprovado.

§ 7º A consolidação das demandas deverá considerar o grau de prioridade, a data ou período em que a contratação deverá estar disponível, o valor global preliminar estimado, a existência de vínculos ou dependências com outras contratações, o planejamento orçamentário e a capacidade administrativa de processamento das demandas.

Seção III

Das Exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos da legislação aplicável, ou abrangidas por outras hipóteses legais de sigilo, sem prejuízo do registro das parcelas não sigilosas quando possível;

II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos ou regime equivalente previsto na legislação municipal;

III – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CONSOLIDAÇÃO

Art. 8º Encerrado o prazo previsto no inciso I do art. 5º, a Coordenadoria de Planejamento e Estudos, com apoio do Departamento de Planejamento e Estudos, da Divisão de Planejamento e, quando instituída, da CPCA, adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, demandas e respectivas Intenções de Contratação Anual – ICA com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização dos esforços de contratação, padronização e economia de escala;

II – adequar e consolidar a proposta do PCA, consideradas as prioridades, a compatibilidade com o planejamento governamental e a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – elaborar o Calendário de Contratações, por grau de prioridade, consideradas a data em que cada contratação deverá estar disponível, o tempo necessário à instrução e processamento do procedimento e a capacidade administrativa das unidades envolvidas;

IV – promover, em conjunto com as unidades demandantes e áreas técnicas, a padronização e consolidação das demandas, quando cabível;

V – identificar vínculos, dependências ou contratações correlatas que possam interferir na ordem, no cronograma ou na forma de processamento das demandas.

Parágrafo único. O Calendário de Contratações deverá indicar, sempre que possível, o período previsto para início da fase preparatória e para conclusão da contratação, de modo a evitar descontinuidade das atividades administrativas.

Art. 9º Após a consolidação dos dados, a Coordenadoria de Planejamento e Estudos encaminhará a proposta do PCA à autoridade competente para apreciação e aprovação, observado o prazo estabelecido no inciso III do art. 5º.

Art. 10. Aprovado o PCA, compete à Coordenadoria de Planejamento e Estudos, por meio da Divisão de Planejamento e com apoio das demais unidades competentes, elaborar e manter atualizado o Calendário de Contratações, em consonância com as demandas aprovadas e com as competências definidas na Lei Complementar nº 82/2026.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E ALTERAÇÃO

Art. 11. O PCA poderá ser revisado ou alterado durante o ano de sua elaboração e no decorrer do exercício de sua execução, mediante:

I – inclusão de demanda não inicialmente prevista;

II – exclusão de demanda cuja necessidade tenha deixado de existir ou cuja contratação tenha se tornado inviável ou desnecessária.

§ 1º As alterações previstas nos incisos I e II deverão ser solicitadas pelo órgão ou unidade demandante mediante Solicitação de Alteração do PCA, conforme Anexo II, contendo justificativa e os elementos necessários à análise.

§ 2º A Coordenadoria de Planejamento e Estudos analisará a solicitação quanto aos seus reflexos no PCA, no Calendário de Contratações, nas demais demandas planejadas e no planejamento orçamentário, encaminhando-a à autoridade competente para decisão.

§ 3º Na análise das alterações deverão ser consideradas, sempre que possível, a proposta orçamentária do exercício correspondente e, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, as dotações e os recursos efetivamente aprovados.

§ 4º A inclusão de nova demanda não dispensa a posterior elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD e dos demais documentos da fase preparatória.

§ 5º A exclusão de demanda deverá indicar os motivos que afastaram, postergaram

ou tornaram desnecessária a necessidade administrativa originalmente registrada.

§ 6º Os ajustes de natureza operacional ou informacional que não impliquem inclusão ou exclusão de demanda, inclusive reprogramações de datas, alterações de prioridade e atualizações do valor preliminar estimado, poderão ser promovidos pela Coordenadoria de Planejamento e Estudos, mediante registro motivado, sem necessidade de alteração formal do PCA, devendo ser refletidos no Calendário de Contratações e nos instrumentos de acompanhamento, quando pertinente.

§ 7º As alterações que importem modificação do PCA deverão ser aprovadas pela autoridade competente e incorporadas à versão atualizada do Plano.

§ 8º O PCA atualizado e aprovado deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município e publicado na imprensa oficial, na forma deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 12. Na execução do PCA, a Coordenadoria de Planejamento e Estudos, por meio da Divisão de Planejamento, acompanhará as demandas aprovadas e verificará, previamente ao início da fase preparatória:

I – sua previsão no PCA vigente;

II – sua compatibilidade com o Calendário de Contratações;

III – a permanência da necessidade administrativa;

IV – a necessidade de elaboração ou atualização do respectivo DFD; e

V – a existência de alteração aprovada que deva ser incorporada ao planejamento.

§ 1º A demanda prevista no PCA não será automaticamente convertida em processo de contratação, devendo a unidade requisitante, no momento adequado, formalizar o DFD e os demais documentos de sua responsabilidade.

§ 2º As demandas não previstas no PCA dependerão de prévia solicitação de inclusão, mediante Solicitação de Alteração do Plano de Contratações Anual, observados o procedimento previsto no art. 11 e as hipóteses dispensadas de registro previstas no art. 7º deste Decreto.

§ 3º Os órgãos e unidades demandantes deverão observar os prazos do Calendário de Contratações e encaminhar tempestivamente os documentos necessários à fase preparatória.

Art. 13. A estrutura de Planejamento e Estudos realizará acompanhamento periódico da execução do PCA e do Calendário de Contratações, identificando riscos de não efetivação das demandas planejadas e comunicando à autoridade competente as situações que exijam providências corretivas.

§ 1º As unidades demandantes deverão prestar as informações solicitadas para acompanhamento da execução do PCA.

§ 2º Quando identificado risco de não efetivação de contratação considerada prioritária, a Coordenadoria de Planejamento e Estudos comunicará a unidade demandante e, quando necessário, a autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

§ 3º Ao final do exercício, as demandas não realizadas deverão ter seus motivos registrados e, permanecendo a necessidade, ser objeto de nova ICA para inclusão no PCA do exercício subsequente ou de atualização na forma definida pela Administração.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A inclusão de determinada demanda no PCA não gera obrigação automática de contratar, devendo cada contratação observar a efetiva necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e o cumprimento da fase preparatória e das demais exigências legais aplicáveis.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenadoria de Planejamento e Estudos, poderá expedir orientações, modelos e normas complementares para a execução deste Decreto, sem prejuízo das competências institucionais do Órgão de Controle Interno.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 057, de 06 de março de 2026.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã-MS, 08 de outubro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - MODELO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - ICA

Órgão/Secretaria demandante:

Unidade/Setor:

Responsável pela intenção:

NATUREZA DA DEMANDA:

() nova () recorrente () continuidade () ampliação () substituição

NECESSIDADE ADMINISTRATIVA: *Descrever sucintamente*

DESCRIÇÃO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO: *Sem nível de detalhamento*

ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR: *Se disponível*

REFERÊNCIA UTILIZADA PARA A ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR, SE DISPONÍVEL:

- () contratação anterior
() contratação similar
() banco/painel público
() instrumento de transferência
() informação de mercado
() outra: _____

CONTRATO/ARP VIGENTE: *Número e data de término*

DATA PRETENDIDA PARA A CONTRATAÇÃO ESTAR DISPONÍVEL: *Mês/período*

PRIORIDADE: () Baixa () Média () Alta

Justificativa:

FONTE DE RECURSO: *Se conhecida*

CORRELATAS/INTERDEPENDENTES: *Sim/Não + Identificação*

OBSERVAÇÕES:

Local, data.

Responsável

Assinatura

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO PCA

1. ÓRGÃO/SECRETARIA DEMANDANTE:
 2. TIPO DE ALTERAÇÃO: () inclusão de demanda () exclusão de demanda
 3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA NO PCA, EM CASO DE EXCLUSÃO:
 4. DESCRIÇÃO DA DEMANDA, EM CASO DE INCLUSÃO:
 5. VALOR GLOBAL PRELIMINAR ESTIMADO, EM CASO DE INCLUSÃO:
 6. DATA OU PERÍODO EM QUE A CONTRATAÇÃO DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL, EM CASO DE INCLUSÃO:
 7. PRIORIDADE: () baixa () média () alta
- Justificativa, quando alta: _____
8. JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO: *Descrever os fatos e motivos que justificam a inclusão ou exclusão da demanda.*
 9. INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONHECIDA, SE HOUVER:

- ☐ recurso já previsto
- ☐ necessidade de ajuste da programação orçamentária
- ☐ informação ainda não disponível

Fonte/dotação, se conhecida: _____

10. REFLEXOS CONHECIDOS SOBRE O CALENDÁRIO OU OUTRAS CONTRATAÇÕES, SE HOUVER:

11. CONSEQUÊNCIAS OU REFLEXOS DA ALTERAÇÃO OU DE SUA NÃO REALIZAÇÃO, QUANDO PERTINENTE:

12. DOCUMENTOS DE SUPORTE, SE HOUVER: *Exemplos: memorando, e-mail institucional, informação orçamentária, contrato/ARP vigente, documento de convênio ou repasse, relatório interno, levantamento técnico, comunicação de órgão externo ou outro documento relacionado à justificativa da alteração.*

Manifestação da Coordenadoria de Planejamento e Estudos

- ☐ favorável
- ☐ favorável com adequações
- ☐ desfavorável

Data, assinatura.

Decisão da autoridade competente

- ☐ aprovado
- ☐ aprovado com adequações – Se sim, quais?
- ☐ não aprovado

Data, assinatura.